



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68**

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

**LEI N.º 1097/2021**

**Lidianópolis, 29 de abril de 2021.**

**SÚMULA: CONCEDE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Concede reposição inflacionária na proporção de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), referente à inflação de janeiro a dezembro de 2020, conforme o Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), utilizado como base de acordo com o exposto na Lei Complementar 173/2020, Art. 8º-VIII.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a atualizar as tabelas de vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, conforme a **Lei 730/2015** e suas alterações, referente a estrutura organizacional administrativa da prefeitura do município de Lidianópolis, Estado do Paraná.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão para surtir eficácia a partir de 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS**